



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS08201955

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) senhor(a) **NIELE SILVA CARDOSO**, brasileiro(a), solteiro(a), Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 073.296.715-50, residente e domiciliado(a) a na Fazenda Pedra Redonda, Nº 155 interior do Município de Matina-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal n.º.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O(A) CONTRATADO(A) Prestará serviços como Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), no PSF(PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA), na localidade de Moco/Plaquinha, interior do Município, vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) **CONTRATADO(A)** está obrigado(a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará AO (À) **CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais). Que serão pagas em 05(cinco) parcelas mensais de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA –02.04.00–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE - 2068–INCENTIVO AO PROGRAMA SAUDE FAMILIAR.

PROJETO ATIVIDADE - 2083–PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

PROJETO ATIVIDADE - 2070–MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO - 3.3.9.0.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRO DE PESSOA FISICA.

FONTE DE RECURSO: 14- SUS

FONTE DE RECURSO: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 05(cinco) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.



CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Matina, Estado da Bahia, 01 de agosto de 2019.

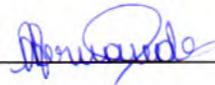


CONTRATANTE



CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª  689 520 095-15

2ª  018 504 195-74



FUNDO DESAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



EXTRATO DE CONTRATO N°. FS08201955

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, torna pública a contratação, Contratada: **NIELE SILVA CARDOSO**, CPF nº. 073.296.715-50. Objeto: exercerá o cargo de Aux. de Consultório Dentário (ACD) no PSF (PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA) na localidade de Moco/Plaquinha, interior do Município de Matina/BA. Assinatura: 01/08/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais). JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Setor de Tributos

Certidão Nº.: 001999

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Atestifico eu, Chefe Div. C. I. F. Tributária desta Prefeitura, que revendo os arquivos e demais documentos desta repartição, NÃO ENCONTREI nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo:

Contribuinte: NIELE SILVA CARDOSO
Endereço: FAZ VACA BRAVA, SN ZONA RURAL
Complemento:
Cidade: MATINA (BA)
CPF: 073.296.715-50 **Identidade:**
Inscr. Municipal:

Reservada a Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados após o fornecimento desta certidão. O referido é verdade e dou fé.

MATINA (BA), 31 de Julho de 2019

Chefe Div. C. I. F. Tributária

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão
Obs: Qualquer rasura tornara nulo este documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NIELE SILVA CARDOSO

CPF: 073.296.715-50

Certidão nº: 178077613/2019

Expedição: 29/07/2019, às 11:47:49

Validade: 24/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NIELE SILVA CARDOSO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **073.296.715-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NIELE SILVA CARDOSO
CPF: 073.296.715-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:14 do dia 29/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2020.

Código de controle da certidão: **5AD4.0DD6.0248.2DA3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



Processo: 16771e19 - Doc: 461 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/09/2019 18:50:08
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7e02b62-4076-473f-882-36566635719

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N°. FS08201956

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE FAZEM O MUNICÍPIO DE MATINA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre se fazem de um lado o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o n°. 10.420.907/0001-63, situada na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, s/n, Centro – Matina Bahia, neste ato representado pelo senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado à senhora **CLAUDIA SILVA SANTANA, CRF-BA 010137**, brasileira, maior, portadora do CPF/MF n° 053.430.075-89, domiciliado à Na Fazenda Mocó – município de Matina Bahia, com inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25 caput da Lei 8.666/93, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, as Leis n°. 8.080/90 e 8.142/90, as normas da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos a Lei Municipal n° 48/2003, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e a Portaria MS- 1.286/93 resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços como Farmacêutica no NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), vinculado as USF (Unidade de Saúde da Família) do Município de MATINA, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2019.

§1º. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a indivíduos que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA E FUNDAMENTO LEGAL

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e encontra fundamento jurídico no art. 25, II, da Lei 8.666/93e a Lei Municipal n° 48/2003, consoante o art. 37, IX, da CF, e na forma da lei municipal, uma vez que a prestação de serviços de saúde é indispensável para população, que dispõe sobre a contratação temporária, de excepcional interesse público. Sem prejuízo da autonomia contratual do CONTRATADO, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do CONTRATANTE, decorrentes da Lei Orgânica do Município.

CLÁSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

O CONTRATADO apresentou ao CONTRATANTE, na ocasião oportuna a sua inscrição no Conselho Profissional da Categoria. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATANTE sua inscrição como autônomo na Prefeitura Municipal da sede do exercício profissional e na Previdência Social, sob pena de o CONTRATANTE descontar dos créditos da CONTRATADO o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório e outros julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II - Dar conhecimento ao paciente na condição de prestador de serviços integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- III – Justificar ao paciente ou ao seu responsável por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.
- IV – Manter seu consultório em perfeito estado de conservação higiene e funcionamento.
- V – Manter sigilo acerca das informações de pacientes que obtiver em virtude do exercício das atribuições relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável civil e criminalmente por de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que caracterize negligência, imprudência e/ou imperícia no exercício de suas atribuições, e que venha a causar danos aos pacientes. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos prepostos da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos eventualmente causados aos pacientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados a importância bruta de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) ficando expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores, a que título for a pacientes atendidos por força do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços correrão a conta das seguintes unidade:
Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,
Projeto Atividade - 2306– Manutenção do NASF.
Projeto Atividade - 2065 – Piso de Atenção Básica PAB.
Projeto Atividade - 2068– Incentivo ao Programa Saúde Familiar.
Projeto Atividade - 2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%
Fonte Recurso: 14 SUS





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



Processo: 16771e19 - Doc: 461 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/09/2019 18:50:08
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7e02b62-4076-473f-882-365666e357f9

CLÁUSULA OITAVA - DA DATA DE PAGAMENTO

O preço ajustado no presente contrato será pago até o décimo primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo CONTRATANTE mediante procedimento de supervisão direta e local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratos não eximem o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 2º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todo o esclarecimento que lhe for solicitado pelo CONTRATANTE, ou pessoa designada por este.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previsto em Lei, por infração prevista na legislação referente à licitação e contratos administrativo, assegurando o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento das obrigações pactuadas, ensejando a retenção do pagamento devido, na exata proporção dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente Contrato é firmado em caráter temporário, com previsão de duração no período compreendido entre 01 de agosto a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES.

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

O presente contrato é celebrado conforme o que estabelece o Art. 24 da Lei de Licitações, mais precisamente pelo seu inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e a Lei Municipal nº 48/2003, que dispõe sobre a contratação temporária, de excepcional interesse público.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



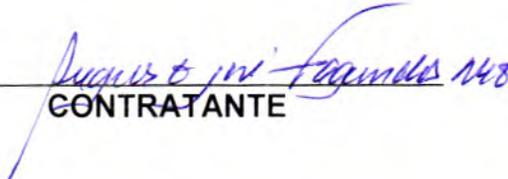
Processo: 16771e19 - Doc: 461 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/09/2019 18:50:08
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7e0e2b62-4076-473f-88c2-365666c357f9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Comarca de Riacho de Santana – Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03(tres) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinado).

MATINA, Estado da Bahia, 01 de agosto de 2019.

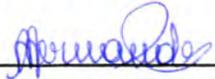


CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 

CPF - 689.570.095-15

2 _____
CPF -



Autenticação de CND

[Página Inicial \(/portal/web/\)](#)[Sair \(/portal/web/user-management/auth/logout\)](#)[← Voltar \(/portal/web/site/emite-cnd\)](#)[Imprimir](#)[Gerar PDF \(/portal/web/site/imprime-cnd?id=10262\)](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

MATINA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000002

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	CLAUDIA SILVA SANTANA
Endereço:	FAZ MOCO, SN ZONA RURAL
Complemento:	
Cidade/UF:	MATINA - BAHIA
CPF/CNPJ:	05343007589
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 30/08/2019 08:49:21 horário de Brasília

EMITIDA EM: 30/08/2019 08:52:28 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 28/11/2019

CHAVE DE VALIDAÇÃO: aYFPJea2

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/matina.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192348536

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 053.430.075-89

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/08/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIA SILVA SANTANA
CPF: 053.430.075-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:16 do dia 30/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2020.

Código de controle da certidão: **254C.B7B5.B718.DE47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIA SILVA SANTANA

CPF: 053.430.075-89

Certidão nº: 181866023/2019

Expedição: 30/08/2019, às 08:35:59

Validade: 25/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLAUDIA SILVA SANTANA, inscrito(a) no CPF sob o nº 053.430.075-89, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº. FS08201957

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE FAZEM O MUNICÍPIO DE MATINA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre se fazem de um lado o FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situada na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, s/n, Centro – Matina Bahia, neste ato representado pelo senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado à **ESLAYNE SILVA BOA SORTE**, brasileira, maior, casada, portadora do CPF/MF nº 056.409.755-12, domiciliado à Na Rua Lagoinha – município de Matina Bahia, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90, as normas da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos a Lei Municipal nº 48/2003, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e a Portaria MS- 1.286/93 resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a realização da prestação de serviços como Educadora Física no NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), vinculado as USF (Unidade de Saúde da Família) do Município de MATINA Município de MATINA, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2019.

§1º. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a indivíduos que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA E FUNDAMENTO LEGAL

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e encontra fundamento jurídico no art. 25, II, da Lei 8.666/93e a Lei Municipal nº 48/2003, consoante o art. 37, IX, da CF, e na forma da lei municipal, uma vez que a prestação de serviços de saúde é indispensável para população. que dispõe sobre a contratação temporária, de excepcional interesse público. Sem prejuízo da autonomia contratual do CONTRATADO, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do CONTRATANTE, decorrentes da Lei Orgânica do Município.

CLÁSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

O CONTRATADO apresentou ao CONTRATANTE, na ocasião oportuna a sua inscrição no Conselho Profissional da Categoria. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATANTE sua inscrição como autônomo na Prefeitura Municipal da sede do exercício profissional e na Previdência Social, sob pena de o CONTRATANTE, descontar dos créditos da CONTRATADO o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório e outros julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II - Dar conhecimento ao paciente na condição de prestador de serviços integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- III – Justificar ao paciente ou ao seu responsável por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.
- IV – Manter o atendimento em datas previamente agendadas, evitando transtornos e mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- V – Manter sigilo acerca das informações de pacientes que obtiver em virtude do exercício das atribuições relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável civil e criminalmente por de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que caracterize negligência, imprudência e/ou imperícia no exercício de suas atribuições, e que venha a causar danos aos pacientes. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos prepostos da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos eventualmente causados aos pacientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados a importância bruta de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) ficando expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores, a que título for a pacientes atendidos por força do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços correrão a conta das seguintes unidade:

Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,
Projeto Atividade - 2306– Manutenção do NASF.
Projeto Atividade - 2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%
Fonte Recurso: 14 SUS



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CLÁUSULA OITAVA - DA DATA DE PAGAMENTO

O preço ajustado no presente contrato será pago até o décimo primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo CONTRATANTE mediante procedimento de supervisão direta e local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratos não eximem o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 2º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todo o esclarecimento que lhe for solicitado pelo CONTRATANTE, ou pessoa designada por este.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previsto em Lei, por infração prevista na legislação referente à licitação e contratos administrativo, assegurando o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento das obrigações pactuadas, ensejando a retenção do pagamento devido, na exata proporção dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente Contrato é firmado em caráter temporário, com previsão de duração no período compreendido entre 01 de agosto a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES.

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

O presente contrato é celebrado conforme o que estabelece o Art. 24 da Lei de Licitações, mais precisamente pelo seu inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e a Lei Municipal nº 48/2003, que dispõe sobre a contratação temporária, de excepcional interesse público.



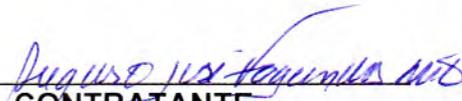
FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Comarca de Riacho de Santana – Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (tres vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinado).

MATINA, Estado da Bahia, 01 de agosto de 2019



CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF -

2 _____
CPF -

[← Voltar \(/portal/web/site/emite-cnd\)](#)[Imprimir](#)[Gerar PDF \(/portal/web/site/imprime-cnd?id=10261\)](#)**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

MATINA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000002

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	ESLAYNE SILVA BOA SORTE
Endereço:	RUA LAGOINHA, SN CENTRO
Complemento:	
Cidade/UF:	MATINA - BAHIA
CPF/CNPJ:	05640975512
Inscrição Estadual/RG:	1591632854
Inscrição Municipal:	

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 30/08/2019 08:48:24 horário de Brasília

EMITIDA EM: 30/08/2019 08:50:27 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 28/11/2019

CHAVE DE VALIDAÇÃO: P2tJoMIT

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/matina.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESLAYNE SILVA BOA SORTE
CPF: 056.409.755-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:09 do dia 30/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2020.

Código de controle da certidão: **768D.BE9F.6662.28D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESLAYNE SILVA BOA SORTE

CPF: 056.409.755-12

Certidão nº: 181865872/2019

Expedição: 30/08/2019, às 08:34:53

Validade: 25/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESLAYNE SILVA BOA SORTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **056.409.755-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.